

Processo n.: @PPA 18/00672656

Assunto: Ato de concessão de Pensão em Auxílio Especial em nome de Gema Aparecida Pinto

Responsável: Sílvio Alexandre Zancanaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 439/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Gema Aparecida Pinto, em decorrência do óbito do servidor inativo João Tadeu Pinto, ocupante do cargo Motorista, da Prefeitura Municipal de Campos Novos, matrícula n. 399, CPF n. 384.790.369-15, consubstanciado na Portaria n. 1963/17, de 08/11/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

1.1. Ausência da remessa do Laudo Médico expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Campos Novos, o qual ensejou a aposentadoria por invalidez do Instituidor do presente benefício, Sr. João Tadeu Pinto, contendo o histórico do paciente, o nome e/ou código internacional da doença – CID -, a identificação se a invalidez foi ou não decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, ou incurável, na forma da Lei, além do atestado de incapacidade definitiva do servidor, nos termos do Anexo III, item I-3, da Instrução Normativa n. TC-11/2011;

1.2 Ausência da remessa do histórico funcional, bem como certidão de tempo de serviço/contribuição, em nome do Instituidor do presente benefício, Sr. João Tadeu Pinto, nos termos do Anexo III, itens II-2 e III-2 e 3, da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Campos Novos:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 1963/17, que concedeu a pensão por morte à Sra. Gema Aparecida Pinto, em razão das irregularidades constatadas;

2.2. comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, caput e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de Campos Novos quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à beneficiária, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC